



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

JUSTIFICATIVA

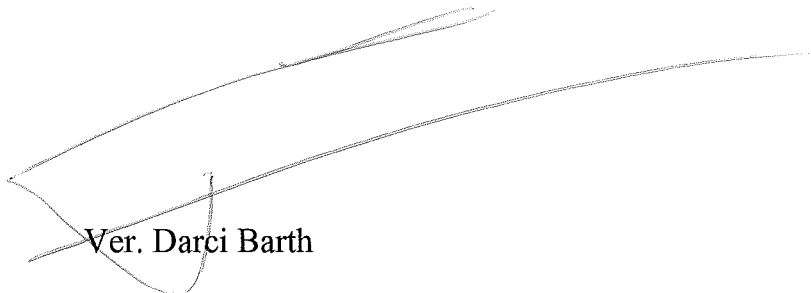
Senhores(as) Vereadores(as),

Apresento a Vossas Excelências o projeto que visa obrigar agências bancárias públicas e privadas, instituições financeiras e cooperativas de crédito do município de Alvorada a terem câmeras de vídeo monitorando a área externa das instituições.

A obrigatoriedade visa dar mais segurança aos clientes da instituição, uma vez que o monitoramento da área externa promove a prevenção de atos ilícitos, além de possibilitar a identificação de prováveis assaltantes.

Certo de poder contar com o apoio dos Nobre Pares, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Ver. Darci Barth



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE LEI Nº 008/2020

“ DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE CÂMERAS DE VÍDEO NA ÁREA EXTERNA DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PÚBLICAS E PRIVADAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/RS”.

Art. 1º – Fica obrigatório o uso de câmeras de vídeo na área externa das agências bancárias públicas e privadas, instituições financeiras e nas cooperativas de crédito do município de Alvorada/RS.

§ 1º – As imagens captadas, com o registro de todas as atividades ali realizadas, deverão ser gravadas em equipamentos adequados.

§ 2º – Os equipamentos de filmagem (câmeras) serão instalados na área externa das entidades.

§ 3º – O equipamento funcionará ininterruptamente e as imagens serão separadas por data de filmagem e mantidas em arquivo por prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º – O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos de fiscalização do cumprimento do dispositivo e as sanções por seu descumprimento.

Art. 3º – As instituições previstas no art. 1º têm prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente legislação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR DARCI BARTH, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.